Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Gabinete Divaneide Basílio

Projeto de Lei Nº /2022

Dispõe sobre a vedação ao emprego de técnicas de arquitetura hostil em espaços livres de uso público no Município de Natal, fixando outras disposições.

Art. 1º Fica vedado, nos espaços livres de uso público do Município de Natal, em seu mobiliário e em suas interfaces com os espaços de uso privado, o emprego de técnicas de arquitetura hostil, que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens ou outros seguimentos da população.

Parágrafo Único: Entende-se por arquitetura hostil qualquer intervenção ou estratégia que utilize materiais, estruturas, equipamentos ou técnicas de construção ou disposição de objetos, tendo o objetivo de afastar ou restringir, no todo ou em parte, o uso ou a circulação de pessoas.

Art. 2º A vedação contida no "caput" do art. 1º refere-se especialmente aos seguintes espaços públicos:

I – aqueles situados sob vãos e pilares de viadutos, pontes, passarelas e áreas a estes adjacentes;

II – calçadas;

III – praças, inclusive bancos e canteiros; e

IV – outros nos quais a circulação e permanência de pessoas possa vir a ser obstada sem justa razão, salvo onde a convivência com outros usos instalados ou condições ambientais adversas causem risco à população, ou onde a livre circulação e permanência seja incompatível com a proteção do meio ambiente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 02 de fevereiro de 2022

Divaneide Basílio

DIVANEIDE BASÍLIO
Vereadora – PT/Natal

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei que trazemos ao conhecimento da Câmara Municipal de Natal traz em seu bojo o objetivo de coibir o emprego de "arquitetura hostil" em espaços livres de uso público. Este tipo de arquitetura tem sido cada vez mais presente nas cidades brasileiras, com intuito de restringir determinados comportamentos nos espaços públicos, assim como dificultar a presença de algumas pessoas, em particular os que estão em situação de rua.

Hodiernamente, existe uma expressão específica que engloba o conceito de "arquitetura hostil": Aporofobia. Advinda do radical grego "á-poros", que significa "pobre, desamparado, sem recursos", acrescido de fobia, a palavra aporofobia tem sido compreendida como repúdio, aversão ou desprezo pelos pobres ou desfavorecidos..

Segundo publicação da Academia Brasileira de Letras, o neologismo "aporofobia" foi criado pela filósofa espanhola Adela Cortina, membro da Real Academia de Ciencias Morales y Políticas.

O termo foi eleito a palavra do ano de 2017 pela Fundación del Español Urgente. Foi usado em artigos jornalísticos e em livros para advertir sobre o fato de que se empregam palavras como "xenofobia" ou "racismo" para classificar o rechaço a imigrantes ou refugiados, quando na verdade essa aversão não advém da condição de estrangeiros, e sim da situação de pobreza em que se encontram.

Conforme se pode constatar, a arquitetura hostil se encontra inserida na aparofobia também sendo chamada, de forma mais coloquial, como "arquitetura anti-mendigo," posto ser projetada para que o público não utilize determinados espaços.

A ideia que está por trás dessa prática é a de que a remoção do público indesejado em determinada localidade resulta na valorização de seu entorno e, consequentemente, no aumento do valor de mercado dos empreendimentos que ali se localizam, gerando mais lucro a seus investidores. Trata-se de uma medida "higienista", que objetiva mascarar o problema social, cerceando o acesso ao espaço público do (a) cidadão (ã), sem enfrentar as questões econômicas e sociais que o motivam.

Tratam-se de medidas simplistas e cruéis, uma vez que a raiz do problema está na pobreza, na marginalização e na falta de moradia digna. Tirar pessoas vulneráveis do alcance da vista não resolve tais problemas. Pelo contrário, aprofunda ainda mais a desigualdade urbana, suscita a revolta e viola direitos outros como a liberdade de uso do espaço urbano, o direito ao livre trânsito, etc.

Diante desta sumária exposição, entendo que o presente Projeto de Lei trata de uma causa sensível, que pode ser vista pelos meus Pares, sem maiores esforços, motivo pelo qual conto com a concordância de todos, para a sua aprovação.

Natal, 02 de fevereiro de 2022.

Divaneide Basílio

DIVANEIDE BASÍLIO
Vereadora - PT/RN